

## 法律文告及其他

- 海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員三缺之准考人臨時名單事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補首席技術助理員一缺之准考人確定名單事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺之應考人考試成績表事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補首席社會工作技術助理員一缺之准考人臨時名單事宜
- 社會工作司佈告 關於招考填補一等文員一缺之准考人臨時名單事宜
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補專業技術助理員兩缺考試事宜
- 郵電司佈告 關於招考填補一等無線電通訊技術助理員一缺之應考人考試成績表事宜
- 郵電司佈告 關於招考填補二等郵遞技術輔導員四缺之准考人確定名單事宜
- 郵電司佈告 關於招考填補郵務二等文員七缺之准考人確定名單事宜
- 退休基金會佈告 關於海事署一名已故退休船主遺屬申領撫恤金資格事宜
- 退休基金會佈告 關於衛生司一名已故退休助理員遺屬申領撫恤金資格事宜
- 體育總署佈告 關於招考填補一等文員一缺之准考人臨時名單事宜
- 房屋司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜
- 房屋司佈告 關於招考填補二等文員兩缺考試事宜
- 貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年四月三十日之資產負債表事宜

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

## GOVERNO DE MACAU

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

Decreto-Lei n.º 28/93/M

de 21 de Junho

O artigo 51.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, que estabelece a constituição e composição transitórias da Câmara Municipal das Ilhas, preceitua que compete ao Governador determinar por decreto-lei a cessação deste regime transitório.

As razões justificativas da manutenção de tal regime deixaram de se verificar, acrescentando que o actual número de membros da Câmara Municipal das Ilhas é insuficiente para possibilitar o seu normal funcionamento.

Além disso, o termo do mandato dos actuais titulares dos órgãos municipais proporciona a oportunidade mais adequada para a cessação do regime transitório.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Cessação do regime transitório da Câmara Municipal das Ilhas)

Cessa o regime transitório previsto no artigo 51.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, para a constituição e composição da Câmara Municipal das Ilhas.

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 14 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二八／九三／M 號 六月二十一日

十月三日第二四／八八／M 號法律第五十一條訂定海島市市政執行委員會之設立及組成，而該設立及組成係屬過渡性質，該條文規定總督有權限以法令決定將此過渡性制度終止。

鑑於現已不再存有維持上述制度之合理理由，而且，海島市市政執行委員會成員之現有人數，亦不足以使其得以正常運作。

此外，市政機關現任據位人任期之屆滿，為終止上述過渡性制度提供最適當之機會。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督在充實十月三日第二四／八八／M 號法律所訂之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (海島市市政執行委員會過渡性制度之終止)

Artigo 1.º

(Extinção)

終止十月三日第二四／八八／M 號法律第五十一條規定之有關海島市市政執行委員會之設立及組成之過渡性制度。

São extintos:

- a) O Conselho Geral do Instituto Cultural de Macau;
- b) O Conselho Consultivo de Jogos;
- c) O Conselho Consultivo de Formação da Administração Pública;
- d) A Comissão Consultiva da Acção Social Escolar;
- e) O Conselho Consultivo para a Tradução Jurídica;
- f) O Conselho Consultivo para a Modernização Legislativa.

第二條 (開始生效)

本法規自公佈後翌日開始生效。

一九九三年六月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Artigo 2.º

(Revogações)

Decreto-Lei n.º 29/93/M

de 21 de Junho

O desenvolvimento económico e social registado em Macau nos últimos anos, aliado à crescente complexidade da sociedade, implicou um significativo acréscimo das solicitações dirigidas ao aparelho administrativo do Território e, desse modo, a permanente necessidade da procura das soluções organizativas e administrativas que melhor traduzam e satisfaçam essas solicitações.

Como consequência desses e de outros factores tem-se registado a existência de vários órgãos, conselhos e comissões cujas atribuições se encontram já esgotadas ou se revelam desnecessárias, quer porque cumpriram as finalidades que estavam subjacentes à sua criação, quer porque os seus objectivos foram sendo assumidos por outras estruturas da Administração, originando uma duplicação de actividades e funções que se revela prejudicial e é de evitar.

Em qualquer dos casos, mostra-se aconselhável que se proceda à sua extinção, o que constitui o objectivo do presente decreto-lei que, no entanto, não contempla a totalidade das situações a corrigir uma vez que, em relação a algumas entidades sectoriais, está a ser preparada a revisão dos seus objectivos e da sua constituição e, em relação a outras, proceder-se-á à respectiva extinção através de diplomas autónomos.

Neste sentido, a extinção de alguns órgãos, conselhos e comissões que constam deste decreto-lei é feita sem prejuízo da necessidade de continuação da alteração, simplificação e normalização das estruturas instituídas, a fazer caso a caso e segundo uma lógica de maior racionalização e eficácia administrativa.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

É revogada toda a legislação relativa aos Conselhos e Comissões extintos pelo presente diploma, nomeadamente:

- a) Alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e artigos 13.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro;
- b) N.º 3 do artigo 3.º e artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 52/88/M, de 20 de Junho;
- c) Artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 26/90/M, de 11 de Junho;
- d) N.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/90/M, de 14 de Maio, e artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 18/90/M, de 14 de Maio;
- e) Despacho n.º 34/GM/90, de 23 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 2 de Abril de 1990;
- f) Despacho n.º 62/GM/90, de 18 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 4 de Junho de 1990.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Junho de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二九／九三／M 號 六月二十一日

隨著近年澳門地區經濟及社會之發展，使社會狀況日益複雜，對本地區行政結構之要求大大提高，因此，必須不斷尋找更能反映及滿足此等要求之組織上或行政上之解決辦法。